



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniforme ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, as escolas adotarão normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

Art. 2º - A padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá considerar:

I – a necessidade de imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II – a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos consecutivos.

III – a conseqüente redução de custos;

IV – estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

a) cores;

b) modelo;

c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

- d) tamanho adequado as faixas etárias e a tipos físicos;
- e) conforto;
- f) durabilidade;
- g) adaptações climáticas;
- h) número mínimo de peças que compõem enxoval escolar;
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único: as cores mencionadas na alínea “a” deste artigo, deverão ser as mesmas já legalmente adotadas na bandeira do Município.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como, cores, logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem o uniforme escolar à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Ceará-Mirim/RN e a inscrição “Prefeitura da Municipal de Ceará-Mirim/RN”, bem como, o nome do estabelecimento de ensino a que se destina tal fardamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 17 de dezembro de 2010.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto

Prefeito Municipal